

Gestão 2020-2022

Procurador-Geral de Justiça
Alexandre Magno Benites de Lacerda
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional
Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa
Corregedor-Geral do Ministério Público
Silvio Cesar Maluf
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Helton Fonseca Bernardes
Ouvidor do Ministério Público
Renzo Siufi
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Camila Augusta Calarge Doreto
Secretária-Geral do MPMS
Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraidier</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procuradora de Justiça <i>Ana Lara Camargo de Castro</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>André Antônio Camargo Lorenzoni</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procuradora de Justiça <i>Filomena Aparecida Depolito Fluminhan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	Procurador de Justiça <i>Rogério Augusto Calabria de Araujo</i>
Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 12 às 19 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: caodh@mpms.mp.br

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****AVISO Nº 01/2022/PGJ**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, **comunica aos Promotores de Justiça Auxiliares** que, **dentro do prazo de dois dias**, a contar da publicação deste Aviso, receberá os requerimentos daqueles que pretendam ser designados para a **47ª Promotoria de Justiça de Campo Grande**, em razão do agregamento da titular Cristiane Mourão Leal Santos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, conforme Portaria nº 2349/2021-PGJ, de 05.07.2021.

Campo Grande, 1º de abril de 2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1447/2022-PGJ, DE 30.3.2022

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça Ana Cristina Carneiro Dias para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução, Daex, no período de 18 a 20.4.2022 e no dia 25.4.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Ludmila de Paula Castro Silva.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1448/2022-PGJ, DE 30.3.2022

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 12º Promotor de Justiça de Campo Grande, Rodrigo Yshida Brandão, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 13ª Promotoria de Justiça da referida Comarca nos dias 19 e 20.4.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Pedro Arthur de Figueiredo.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1371/2022-PGJ, DE 25.3.2022

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 30 (trinta) dias de compensação de plantão à Promotora de Justiça Talita Zoccolaro Papa Muritiba, que seriam usufruídos no período de 21.3 a 19.4.2022, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016 (PGA nº 09.2022.00002754-9).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1424/2022-PGJ, DE 30.3.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 2289/2020-PGJ, de 30.6.2020 (Processo PGJ/10/1647/2020).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1449/2022-PGJ, DE 30.3.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 1ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Juliane Cristina Gomes, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 7ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no dia 1º.4.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Reynaldo Hilst Mattar.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1450/2022-PGJ, DE 30.3.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 13º Promotor de Justiça de Dourados, Izonildo Gonçalves de Assunção Junior, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 16ª Promotoria de Justiça da referida Comarca nos dias 1º, 4 e 20.4.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Ricardo Rotunno.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1451/2022-PGJ, DE 30.3.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 16º Promotor de Justiça de Dourados, Ricardo Rotunno, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 11ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 25 a 29.4.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Amilcar Araujo Carneiro Junior.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1452/2022-PGJ, DE 30.3.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Substituto Guilherme Pereira Diniz Penna para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá nos períodos de 4 a 8.4.2022 e 11 a 13.4.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Rodrigo Correa Amaro.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1372/2022-PGJ, DE 25.3.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 30 (trinta) dias de compensação de plantão à Promotora de Justiça Simone Almada Goes, que seriam usufruídos no período 9.5 a 7.6.2022, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016 (PGA nº 09.2022.00002824-8).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1453/2022-PGJ, DE 30.3.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “h”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Pedro de Oliveira Magalhães, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 7ª Zona Eleitoral no período de 4 a 13.4.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Rodrigo Correa Amaro.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1454/2022-PGJ, DE 30.3.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 5º Promotor de Justiça de Corumbá, Luciano Bordignon Conte, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca nos períodos de 4 a 6.4.2022 e 11 a 13.4.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Viviane Zuffo Vargas Amaro.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1455/2022-PGJ, DE 30.3.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 2ª Promotora de Justiça de Corumbá, Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca nos dias 7 e 8.4.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Viviane Zuffo Vargas Amaro.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1373/2022-PGJ, DE 25.3.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 30 (trinta) dias de compensação de plantão à Promotora de Justiça Ludmila de Paula Castro Silva, que seriam usufruídos no período de 2 a 31.5.2022, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016 (PGA nº 09.2022.00002854-8).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1456/2022-PGJ, DE 30.3.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 3º Promotor de Justiça de Corumbá, Rodrigo Correa Amaro, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 4ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 25 a 29.4.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Substituto Guilherme Pereira Diniz Penna.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1457/2022-PGJ, DE 30.3.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 2ª Promotora de Justiça de Corumbá, Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 5ª Promotoria de Justiça da referida Comarca nos dias 7 e 8.4.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Luciano Bordignon Conte.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1458/2022-PGJ, DE 30.3.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, ao Promotor de Justiça José Antonio Alencar 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio compreendido nos períodos de 3.6.1986 a 11.7.1990 e 19.4.2020 a 9.3.2021, nos termos dos artigos 139, inciso XII, e 160 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (PGA nº 09.2022.00002661-7).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1459/2022-PGJ, DE 30.3.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 2ª Promotora de Justiça de Corumbá, Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a Supervisão das Promotorias de Justiça Cíveis e Especializadas da referida Comarca nos períodos de 4 a 8.4.2022 e 11 a 13.4.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Viviane Zuffo Vargas Amaro.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1374/2022-PGJ, DE 25.3.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 14 (catorze) dias de compensação de plantão à Promotora de Justiça Juliana Nonato, que seriam usufruídos no período de 18 a 31.3.2022, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016 (PGA nº 09.2022.00002757-1).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1476/2022-PGJ, DE 1º.4.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e ouvido o egrégio Conselho Superior do Ministério Público,

R E S O L V E :

Promover, por merecimento, o 2º Promotor de Justiça de Costa Rica, Bolivar Luis da Costa Vieira, Segunda Entrância, símbolo MP-23, para a 65ª Promotoria de Justiça de Campo Grande, Entrância Especial, símbolo MP-24, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (PGA nº 09.2022.00001369-9).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1477/2022-PGJ, DE 1º.4.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e ouvido o egrégio Conselho Superior do Ministério Público,

R E S O L V E :

Promover, por antiguidade, a 2ª Promotora de Justiça de Coxim, Daniella Costa da Silva, Segunda Entrância, símbolo MP-23, para a 32ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, Entrância Especial, símbolo MP-24, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (PGA nº 09.2022.00002241-0).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1375/2022-PGJ, DE 25.3.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 8 (oito) dias de compensação de plantão à Procuradora de Justiça Sara Francisco Silva, que seriam usufruídos no período de 22 a 29.3.2022, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016 (PGA nº 09.2022.00002833-7).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1478/2022-PGJ, DE 1º.4.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e ouvido o egrégio Conselho Superior do Ministério Público,

R E S O L V E :

Remover, pelo critério de antiguidade, o 54º Promotor de Justiça de Campo Grande, Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha, Entrância Especial, símbolo MP-24, para a 15ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, de igual entrância (PGA nº 09.2022.00002211-0).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1479/2022-PGJ, DE 1º.4.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 53º Promotor de Justiça de Campo Grande, Henrique Franco Cândia, para responder pela 47ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, a partir de 4.4.2022, até ulterior deliberação; e revogar, a partir da mesma data, a Portaria nº 884/2022-PGJ, de 25.2.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1480/2022-PGJ, DE 1º.4.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

R E S O L V E :

Agregar ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no interesse do serviço, a 56ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Aline Mendes Franco, para, sem prejuízo de suas funções, atuar na Coordenação Adjunta do Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Nevid, a partir de 4.4.2022, até ulterior deliberação; e revogar, a partir da mesma data, a Portaria nº 1746/2021-PGJ, de 20.5.2021.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1417/2022-PGJ, DE 29.3.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 6 (seis) dias de compensação de plantão ao Promotor de Leonardo Dumont Palmerston, que seriam usufruídos no período 1º a 6.4.2022, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016 (PGA nº 09.2022.00002882-6).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1481/2022-PGJ, DE 1º.4.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 1º Promotor de Justiça de Costa Rica, George Cassio Tiosso Abbud, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça da referida Comarca a partir de 4.4.2022, até ulterior deliberação.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1482/2022-PGJ, DE 1º.4.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “h” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça George Cassio Tiosso Abbud, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 38ª Zona Eleitoral, a partir de 4.4.2022, até ulterior deliberação; e revogar, a partir da mesma data, a Portaria nº 392/2021-PGJ, de 1º.2.2021.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1483/2022-PGJ, DE 1º.4.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 3º Promotor de Justiça de Coxim, Victor Leonardo de Miranda Taveira, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça da referida Comarca a partir de 4.4.2022, até ulterior deliberação.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1484/2022-PGJ, DE 1º.4.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e considerando o artigo 3º da Resolução nº 7/2017-PGJ, de 9.5.2017,

R E S O L V E :

Designar os Promotores de Justiça Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa, Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional, Fabio Ianni Goldfinger, Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público, e Renata Ruth Fernandes Goya Marinho, do Núcleo Criminal, para, sem prejuízo de suas funções, sob a coordenação do primeiro, comporem o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – Nupia.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1418/2022-PGJ, DE 29.3.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, 30 (trinta) dias de compensação de plantão à Promotora de Justiça Jerusa Araujo Junqueira Quirino, que seriam usufruídos nos períodos 2 a 11.5.2022 e 16.5 a 4.6.2022, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016 (PGA nº 09.2022.00002751-6).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1550/2022-PGJ, DE 1º.4.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 3º Promotor de Justiça de Coxim, Victor Leonardo de Miranda Taveira, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Supervisão das Promotorias de Justiça da referida Comarca a partir de 4.4.2022, até ulterior deliberação; e revogar, a partir da mesma data, a Portaria nº 1779/2021-PGJ, de 25.5.2021.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1551/2022-PGJ, DE 1º.4.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 54º Promotor de Justiça de Campo Grande, Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 2ª Turma Recursal Mista da referida Comarca, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 8.4.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1552/2022-PGJ, DE 1º.4.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o servidor Pedro Henrique Fernandes Alves da Fonseca, Assessor Jurídico, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, compor a Comissão de Padronização e Definição de Formatos Oficiais para Publicação Digital de Documentos, no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, instituída pela Portaria nº 1504/2020-PGJ, de 4.5.2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR**DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 8 DE FEVEREIRO DE 2022.****6. Ordem do dia:****6.1. Matéria Administrativa:****6.1.1. Aprovar *ad referendum* as seguintes portarias:**

Portaria nº 250/2022–PGJ, de 24.1.2022, que designou o Promotor de Justiça Fabio Ianni Goldfinger para exercer a função de Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (ESMP-MS), a partir de 25.1.2022.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, referendou a Portaria acima, sem ressalvas.

Portaria nº 333/2022–PGJ, de 27.1.2022, que tornou pública a Lista de Antiguidade dos membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, atualizada até 31 de dezembro de 2021, publicada no DOMP-MS nº 2.598, de 31 de janeiro de 2022. **Deliberação: O Conselho, à unanimidade, referendou a Portaria acima, sem ressalvas.**

6.1.2. Promoções:**1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2022.00000645-4.**

Expediente: Aviso nº 03/2022/CSMP, de 19.1.2022, publicado no DOMPMS nº 2.590, em 20.1.2022.

Assunto: Promoção, pelo critério de merecimento, para a 22ª Procuradoria de Justiça Criminal, Segunda Instância.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, indicou ao Procurador-Geral de Justiça a lista tríplice composta pelos Promotores de Justiça Filomena Aparecida Depólito Fluminhan, Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira e Silvio Amaral Nogueira de Lima para promoção, pelo critério de merecimento, para a 22ª Procuradoria de Justiça Criminal, segunda instância.

**2. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2022.00000718-6.**

Expediente: Aviso nº 04/2022/CSMP, de 21.1.2022, publicado no DOMPMS nº 2.593, em 24.1.2022.

Assunto: Transferência para a 1ª Procuradoria de Justiça Criminal, segunda instância e Promoção, pelo critério de antiguidade, para a 1ª Procuradoria de Justiça Criminal, segunda instância.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, indicou o nome do Promotor de Justiça Rogério Augusto Calábria de Araújo para promoção, pelo critério de antiguidade, para a 1ª Procuradoria de Justiça Criminal, segunda instância.

Campo Grande, 31 de março de 2022.

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do MP

AVISO Nº 24/2022/SCSMP

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no artigo 150 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dá conhecimento aos interessados da existência do **recurso** na seguinte **Notícia de Fato**:

1) Notícia de Fato nº 01.2021.00008967-5 (Sigiloso) - 30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande.

Campo Grande, 1º de abril de 2022.

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do MP

AVISO Nº 25/2022/SCSMP

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no artigo 126 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dá conhecimento aos interessados da existência da promoção de arquivamento dos autos abaixo relacionados, para que, no prazo de 10 (dez) dias querendo, apresentem razões escritas, peças informativas ou documentos que serão a estes juntados:

1) Inquérito Civil nº 06.2016.00000267-1 - 11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados - Requerentes: Ministério Público Estadual e a Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A - Requerido: Auto Posto Bela Vista Ltda., Silvana Coutinho Dantas - Assunto: Apurar a regularidade ambiental das novas instalações do Auto Posto Bela Vista Ltda., localizado na rua Floriano Brun, esquina com a Rua Clóvis Cersimo de Souza, Dourados/MS. **Advogado: Maicon Angelo Pricinato, OAB/MS nº 24.763.**

2) Inquérito Civil nº 06.2017.00000718-1 (Sigiloso) - 16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados.

3) Inquérito Civil nº 06.2017.00000761-5 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Brillante - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Sidney Foroni - Assunto: Apurar possível prática de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, consistente na implantação do loteamento Antonia de Souza Barbosa sem que o mesmo contasse com a infraestrutura básica prevista no artigo 47 do Plano Diretor do Município (Lei Municipal nº 1.956/2016). **Advogado: Ericomar Correia de Oliveira, OAB/MS nº 10.089.**

4) Inquérito Civil nº 06.2018.00001392-1 - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Pedro Gomes - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Pedro Gomes - Assunto: Apurar eventual ilegalidade do pagamento de gratificação sem rubrica aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Pedro Gomes/MS.

5) Inquérito Civil nº 06.2018.00002100-0 - 11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados - Requerente: Denúncia anônima - Requerido: Laticínios Camby Ltda - Assunto: Apurar a regularização ambiental da atividade de laticínio da empresa Laticínios Camby Ltda.

6) Inquérito Civil nº 06.2018.00002639-3 (Sigiloso) - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Terenos.



7) Inquérito Civil nº 06.2018.00003085-3 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aparecida do Taboado - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Álcool Vale S/A - Álcool e Açúcar - Assunto: Apurar a regularidade do uso de vinhaça como fertilizante. **Advogado: Rogério Pereira Carreto, OAB/SP nº 214.629 (Carreto, Pereira Advogados Associados).**

8) Inquérito Civil nº 06.2018.00003089-7 - 1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Ponta Porã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Município de Antônio João e o Restaurante e Pousada Casarão - Assunto: Investigar a atuação do Município de Antônio João com relação à fiscalização das condições sanitárias do estabelecimento comercial denominado "Restaurante e Pousada Casarão".

9) Inquérito Civil nº 06.2018.00003492-7 - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aquidauana - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Beatriz Diacópulos Rondon - Assunto: Verificar a ocorrência de safáris - caçadas de animais silvestres na fazenda Santa Sofia. (IC nº 24/2011, migrado para o sistema SAJMP).

10) Inquérito Civil nº 06.2019.00000265-0 - 2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul - Assunto: Apurar a regularização do atendimento aos direitos das pessoas com deficiência física, no que se refere à acessibilidade arquitetônica nas escolas estaduais, em observância às Leis Federais nº 10.048/2000 e n. 10.098/2000, ao Decreto Federal nº 5.296/2004 e às normas constantes na Deliberação do Conselho Estadual de Educação CEE/MS nº 7.828/2005.

11) Inquérito Civil nº 06.2019.00001304-7 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Cláudia Queiroz Celestrino - Assunto: Apurar eventual supressão vegetal, sem autorização do órgão ambiental competente, no imóvel rural denominado Fazenda Santa Clara, situado em Alcinópolis-MS, de propriedade de Claudia Queiroz Celestrino. **Advogadas: Carolina A. Muniz de Freitas, OAB/MS nº 16.141 e Ludhiana Guimarães Rinaldi, OAB/MS nº 16.451 (Miranda, Muniz & Guimarães Advogados Associados).**

12) Inquérito Civil nº 06.2019.00001430-2 - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: M G Segurança Ltda., e a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS - Assunto: Apurar eventual irregularidade na contratação de empresa para prestação de serviços de apoio tático de segurança privada nos prédios públicos celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho e a empresa privada MG Segurança Ltda.

13) Inquérito Civil nº 06.2019.00001480-2 - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Dagoberto José Ludwig e Yara Sylvia Martins Danuário Ludwig - Assunto: Apurar desmatamento de 6,63 hectares em área de Savana (cerrado) Gramíneo- Lenhosa- Arborizada + florestada, no Rancho I, em Nova Andradina- MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 506/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

14) Inquérito Civil nº 06.2020.00000833-3 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Hercules Uilian, José Vanir Palata, João Aparecido Lins e Kennedy Uilian - Assunto: Apurar desmatamento de 4,87 hectares em área de Savana Arborizada com floresta-de-galeria, na Fazenda São Bento do Taquari, em Coxim/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 71/20/NUGEO (Programa DNA Ambiental - 2019). **Advogados: Danilo Magalhães Martiniano e Silva, OAB/MS nº 9.025 e Paulo Rodrigo Caobianco, OAB/MS nº 7.253.**

15) Inquérito Civil nº 06.2020.00000972-1 - 4ª Promotoria de Justiça da Saúde da comarca de Três Lagoas - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Estado de Mato Grosso do Sul e o município de Três Lagoas - Assunto: Apurar a ausência de profissional Endocrinologista Pediátrico na macrorregião de saúde de Três Lagoas/MS, bem como as medidas administrativas necessárias para diminuir a fila de espera em número de inscritos e em tempo de espera.

16) Inquérito Civil nº 06.2021.00000633-9 - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Angélica - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Sidinei Rocha de Abreu - Assunto: Apurar a ausência de 3,05 hectares de vegetação arbórea densa em Áreas de Preservação Permanente, na Estância Macaúba, em Angélica/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 016/2020 CEIPPAM/LASANGE-UEMS (Programa SOS RIOS).

17) Inquérito Civil nº 06.2021.00000676-1 - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Angélica - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Domingos Gazotto, Orivaldo Gazoto e Wilson Gazotto - Assunto: Apurar a ausência de 95,14 hectares sem vegetação arbórea densa na fazenda Nossa Senhora Aparecida, em Angélica/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme parecer nº 026/2020/CEIPPAM/LASANGE-UEMS.

18) Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000707-1 (Sigiloso) - 30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande.

19) Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000714-9 (Sigiloso) - 30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande.

20) Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000723-8 (Sigiloso) - 30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e



Social da comarca de Campo Grande.

21) Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000879-2 - 3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar possível ilegalidade na licitação ocorrida na Prefeitura de Sidrolândia (MS), envolvendo a empresa LXTEC Informática Ltda no Processo Administrativo nº 1.008/2017 Edital de Pregão nº 007/2017 que culminou no Contrato Administrativo nº 09/2017.

22) Procedimento Preparatório nº 06.2021.00001210-8 - 43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Sense Bike - Assunto: Garantir aos consumidores em geral, que adquirem e que venham a adquirir bicicletas fabricadas pelo fornecedor Caloi Norte S.A., a instalação e disponibilização de itens obrigatórios e indispensáveis à segurança, quais sejam, campainha, retrovisor esquerdo e sinalização retrorrefletora. **Advogados: Viviane Angélica Ferreira Zica, OAB/MG nº 64.145 e Leandro Augusto da Silva, OAB/MG nº 136.254.**

23) Procedimento Preparatório nº 06.2021.00001228-5 - 25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Ótica Ipê Ltda. - ME - Assunto: Visando firmar termo de ajustamento de conduta com a empresa Ótica Ipê Ltda. - ME, referente à responsabilidade técnica da empresa.

24) Procedimento Preparatório nº 06.2021.00001527-1 - 3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca de Sidrolândia - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Creche Kids Clube - Assunto: Apurar a irregularidade no funcionamento da Creche Kids Clube.

25) Inquérito Civil nº 06.2022.00000079-3 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Murilo Soriano Artilha Ferreira - Assunto: Buscar a reparação/compensação da supressão de 1,56 hectares de Área de Preservação Permanente APP (ID 201), no período entre 25/02/2021 a 16/04/2021, no interior do imóvel rural fazenda Formosa (CARMS0025448), pertencente a Murilo Soriano Artilha Ferreira (CPF nº 275.957.268-40), sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes.

Campo Grande, 1º de abril de 2022.

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do MP

ESCOLA SUPERIOR

AVISO Nº 1/2022-ESMP-MS

A Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, ESMP-MS, COMUNICA aos membros e servidores da instituição a atualização da página <https://escola.mpms.mp.br/livros>, na qual são publicadas produções bibliográficas dos integrantes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (autoria e coautoria). Os autores interessados em divulgar suas obras deverão encaminhar ao *e-mail* escoladomp@mpms.mp.br, as seguintes informações: título da obra, nome do(s) autor(es), editora, edição e ano da publicação da obra, imagem da capa ou de identificação da obra, e, se houver, o *link* de *site* para maiores informações sobre o acervo.

Aos que desejarem disponibilizar a obra ao acervo físico da Biblioteca “Dr. Manoel de Oliveira Gomes”, solicitamos remessa à Secretaria da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, situada na Avenida Ricardo Brandão, 232, segundo andar.

Campo Grande, 1 de abril de 2022.

FABIO IANNI GOLDFINGER

Diretor-Geral da ESMP-MS

**EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****EDITAL Nº 0003/2022/34PJ/CGR**

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 09.2021.00004436-6

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: José Carlos de Souza Lauretto

Objeto(s): Fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil nº 06.2020.00000066-3.

Campo Grande, 01 de abril de 2022

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

CORUMBÁ**EDITAL Nº 0007/2022/02PJ/CBA**

Inquérito Civil nº 06.2022.00000079-3.

Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado nos autos de Inquérito Civil 06.2022.00000079-3 que está à disposição de quem possa interessar na Rua América, nº 1.880, Bairro Dom Bosco, Corumbá/MS.

O referido procedimento é digital e poderá ser acessado integralmente via internet no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Compromitente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Compromissário: Murilo Soriano Artilha Ferreira

Objeto: O Compromissário reconhece ser proprietário do imóvel rural denominado “Fazenda Formosa” (antiga “Fazenda São Manoel”), matriculado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Corumbá/MS sob os nºs 30.350 e 30.349, localizado no Município de Corumbá/MS, e conseqüentemente responsável por toda e qualquer intervenção nele efetuada.

Obrigações: 1) O Compromissário obriga-se a não realizar qualquer intervenção potencialmente poluidora na área da propriedade rural denominada “Fazenda Formosa”, matrículas nºs 30.349 e 30.350, sem a prévia autorização ambiental expedida pelo órgão ambiental competente. A vigência, abrangência e finalidade da autorização, licença ou declaração ambiental concedida deverão ser respeitadas, sendo esta verificação de exclusiva responsabilidade do Compromissário. O descumprimento das obrigações assumidas nesta cláusula e parágrafo primeiro importará na incidência da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada hectare suprimido sem autorização ou excedente. 2) Tratando-se de área não passível de licenciamento, o Compromissário assume a obrigação de restaurar os 1,56 hectares de vegetação nativa de Área de Preservação Permanente no interior do imóvel rural “Fazenda Formosa”, matrículas nºs 30.349 e 30.350, através da condução da regeneração natural e plantio de espécies nativas, no mínimo de 700 (setecentos) mudas com 50 (cinquenta) centímetros cada, no prazo de 12 meses a contar da assinatura deste Termo. Para tanto, o



Compromissário assume a obrigação de informar ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul – IMASUL a execução de Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada – PRADA, visando a recuperação dos 1,56 hectares de vegetação nativa de Área de Preservação Permanente no imóvel rural “Fazenda Formosa”, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Termo. O Compromissário deve, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura deste Termo, isolar a área e prevenir os fatores de degradação, ou seja, a presença de semoventes, ocorrência de fogo, invasão por espécies exóticas, erosão e desmatamento, adotando providências ao isolamento/cercamento da área degradada/alterada, realização de aceiro, controle de espécies exóticas, processos erosivos e supressão vegetal. O Compromissário reconhece que a implementação no imóvel rural dos trabalhos de campo referidos nesta Cláusula é obrigação de resultado de exclusiva responsabilidade do referido, além do que deverá estar executada no prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste Termo. O descumprimento das obrigações assumidas nesta cláusula e parágrafos importará na incidência da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de atraso e cada obrigação inadimplida. 3) O Compromissário obriga-se, a título de indenização pelos danos ambientais pretéritos, ao pagamento da quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), parcelada em até 3 (três) vezes de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com o primeiro pagamento para os 30 (trinta) dias seguintes a contar da assinatura do TAC, em favor do Conselho de Segurança de Corumbá e Ladário - CONSECOL, mediante transferência bancária (Banco Bradesco, Agência nº 0188, Conta Corrente nº 62412-8, CNPJ nº 16.729.769/0001-85). O descumprimento da obrigação assumida nesta cláusula importará na incidência da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia sobre o valor em atraso, bem como correção monetária pelo IGPM e juros de 1% ao mês até o efetivo pagamento. 4) Neste ato o Compromissário obriga-se a comunicar a esta Promotoria de Justiça, por escrito e no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da respectiva efetivação, o cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta: O descumprimento da obrigação assumida nesta cláusula importará na incidência da multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia de atraso.

Corumbá/MS, 30 de março de 2022.

Dra. ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO NINA
Promotora de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

FÁTIMA DO SUL

EDITAL Nº 0004 /2022

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fátima do Sul/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2022.00003033-2, que está à disposição dos interessados na Rua Ipiranga, nº 810 - Jardim Primavera, em Fátima do Sul/MS, Fone (67) 3467-3421.

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00003033-2

Requerente: Ministério Público Estadual

Interessados:

- Instituição de Longa Permanência para Idosos de Fátima do Sul/MS
- Maria Lúcia D. Porangaba – Casa do Idoso Recanto Feliz – Vicentina/MS

Objeto: Formalizar a realização de inspeção anual, referente ao ano de 2022, nas Instituição de Longa Permanência para Idosos de Fátima do Sul/MS e Vicentina/MS, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n. 154/2016 c/c art. 1º Instrução Normativa n. 1/2019-CGMP/MS.

Fátima do Sul/MS, 01 de Abril de 2022.

RODRIGO CINTRA FRANCO
Promotor de Justiça

**IGUATEMI**

EDITAL N° 0010/2022/PJ/IGU

A Promotoria de Justiça da Comarca de Iguatemi-MS torna pública a instauração de Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Av. Waloszek Konrad, n. 1.276, centro, nesta cidade.

Procedimento Administrativo n. 09.2022.00003036-5

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Tacuru

Objeto: Acompanhar as atividades da Instituição de Longa Permanência para idosos de Tacuru/MS, durante o exercício de 2022.

Iguatemi, 01 de abril de 2022

ANDRÉ LUIZ DE GODOY MARQUES

Promotor de Justiça Substituto

EDITAL N° 0011/2022/PJ/IGU

A Promotoria de Justiça de Iguatemi-MS torna pública a instauração de Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Av. Waloszek Konrad, n. 1.276, centro, nesta cidade.

Procedimento Administrativo n. 09.2022.00003035-4

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Iguatemi

Objeto: Acompanhar as atividades da Instituição de Longa Permanência para Idosos de Iguatemi/MS, durante o exercício de 2022

Iguatemi, 01 de abril de 2022

ANDRÉ LUIZ DE GODOY MARQUES

Promotor de Justiça Substituto

MUNDO NOVO

EDITAL N. 0002/2022/02PJ/MUV**Inquérito Civil n. 06.2022.00000320-2**

A 2ª Promotoria de Justiça de Mundo Novo da Comarca de Mundo Novo, torna pública a instauração de Inquérito Civil abaixo relacionado, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida São Paulo, 760 - Berneck - 79980-000 - Mundo Novo, bem como sua pesquisa está disponível no sítio

<http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil n. 06.2022.00000320-2

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Município de Japorã

Assunto: apurar a irregularidade na exigência de "passaporte da vacina" para alunos da rede escolar do município de Japorã/MS, especialmente em relação às medidas adotadas para que todos os alunos (vacinados ou não), tenham acesso integral à educação.

Mundo Novo, 31/03/2022

PAULO DA GRAÇA RIQUELME DE MACEDO JÚNIOR

Promotor(a) de Justiça

**EDITAL N. 0003/2022/02PJ/MUV****Inquérito Civil n. 06.2022.00000334-6**

A 2ª Promotoria de Justiça de Mundo Novo da Comarca de Mundo Novo, torna pública a instauração de Inquérito Civil abaixo relacionado, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida São Paulo, 760 - Berneck - 79980-000 - Mundo Novo, bem como sua pesquisa está disponível no sítio <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil n. 06.2022.00000334-6

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Município de Mundo Novo-MS

Assunto: apurar eventual irregularidade contida no Edital 001/2022 referente ao Processo Seletivo - SEMED/2022, visando a contratação de professores temporários.

Mundo Novo, 01/04/2022

PAULO DA GRAÇA RIQUELME DE MACEDO JÚNIOR

Promotor(a) de Justiça

AUTOS SAJMP 06.2022.00000320-2**RECOMENDAÇÃO N.º 0001/2022/02PJ/MUV**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pelo Promotor de Justiça, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988); art. 1º, da Lei nº 8.625/1993, bem como pela Resolução nº 164/2017 do CNMP, observando-se os limites de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos art. 1º e art. 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) dispõe que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO que, em 11/03/2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a situação de Pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que as condições sanitárias e epidemiológicas que autorizam a abertura das escolas privadas é a mesma que autoriza a retomada das aulas presenciais na rede pública de ensino, cabendo ao poder público a adoção das medidas que tendentes a garantir o direito à educação dos estudantes das respectivas redes;

CONSIDERANDO que é sabido que o ensino remoto ministrado no período da pandemia evidenciou inúmeros problemas, dentre os quais destacam-se: prejuízo da aprendizagem, dificuldade de boa parte dos estudantes para concentração e desenvolvimento das atividades pedagógicas a distância, notadamente aqueles de tenra idade e com deficiências como TEA, falta de equipamentos (celulares, notebooks, tablets) e de acesso a dados de internet; dificuldade de acompanhamento da família ou mesmo a falta de preparo das escolas para lidar com a plataforma de ensino a distância, agravando-se os índices de abandono e evasão escolar;

CONSIDERANDO que crianças e jovens representam uma parcela muito pequena dos casos, sendo que o grupo entre 5 e 14 anos é responsável por 7% dos casos e 0,1% das mortes relatadas; CONSIDERANDO que em adolescentes



mais velhos e adultos jovens, entre 15 e 24 anos, representam 15% dos casos e 0,4% das mortes, sendo que os casos fatais abaixo de 25 anos somam menos de 0,5%.

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 – PNI3, elaborado em consonância com as orientações globais da Organização Pan-Americana da Saúde e da Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS), em razão dos dados epidemiológicos, não incluiu inicialmente crianças e adolescentes como população-alvo da vacinação;

CONSIDERANDO que, de acordo com as Resoluções CNS n° 466/ 2012, 441/2011, 340/2004 e 251/1997, que tratam das diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas clínicas de fármacos envolvendo seres humanos, aos participantes de pesquisas devem ser assegurados a dignidade e a autonomia, tendo o direito de: I. Serem informados, de forma clara, sobre os riscos e benefícios; II. Tomada de decisão livre quanto à participação ou não da pesquisa; III. Ter assegurada a confidencialidade dos seus dados e a sua privacidade; e, IV. Anuir com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE;

CONSIDERANDO que, conforme Resolução RDC n.º 475, de 10 de março de 2021 – ANVISA, as vacinas contra Covid-19 sem registro definitivo estão autorizadas temporariamente em caráter experimental – termo utilizado pela própria Agência nos arts. 1º e 3º, a saber: Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos e requisitos para submissão de pedido de Autorização Temporária de Uso Emergencial (AUE), em caráter experimental, de medicamentos e vacinas Covid-19 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do surto do novo coronavírus (SARSCoV-2). Art. 3º Os medicamentos e vacinas contra COVID-19 autorizadas temporariamente para uso emergencial para a prevenção da COVID19 serão destinadas ao uso em caráter experimental, preferencialmente, em programas de saúde pública do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO que a referida Resolução dispõe, em seu art. 4º, que a Autorização Temporária de Uso Emergencial (AUE) se aplica a medicamentos e vacinas contra a Covid-19, com estudos clínicos de fase 3 concluídos ou com os resultados provisórios de um ou mais estudos clínicos fase 3;

CONSIDERANDO que, embora a vacinação tenha sido autorizada para adultos, como o da BioNTECH/Pfizer, o imunizante também se encontra em fase de estudo (Fase III), com a finalização de estudo estimada para o ano de 2023, inclusive a autorização também pelo próprio FDA foi para uso emergencial;

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em 16/12/21, autorizou em caráter experimental a aplicação da vacina da Pfizer contra o Covid-19 em crianças de 5 a 12 anos de idade;

CONSIDERANDO que a BioNTECH, fabricante do imunizante da Pfizer, prevê que a data de conclusão primária e conclusão do estudo de fase 1/2/3 para avaliar a segurança, tolerabilidade e imunogenicidade da vacina de RNA candidata contra covid-19 em crianças e adultos jovens saudáveis está estimada para 5 de maio de 2026;

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico COVID-19, de janeiro de 2022, expedido pela SES/MS, referente a Distribuição, frequência, incidência de casos confirmados, letalidade e Taxa de mortalidade de Covid-19, segundo faixa etária, tem o registro de 4,3% incidências na faixa etária de 1 a 9 anos e 9,0% incidências na faixa de 10 a 19 anos, com zero óbito;

CONSIDERANDO que até a presente data, 75.93% da população do Estado de Mato Grosso do Sul, apta a ser vacinada já completou o esquema vacinal com a aplicação de 2 doses da vacina contra o Covid-19 ou com a aplicação da dose única;

CONSIDERANDO que, em julho de 2021, o CDC10 atualizou suas orientações para pessoas totalmente vacinadas, recomendando que todos permanecessem usando máscaras em ambientes públicos fechados em áreas de transmissão substancial e alta, independentemente do status de vacinação, tendo em vista a identificação de permanência de contágio da Covid-19 de pessoas imunizadas, na forma não grave, e a respectiva capacidade de transmissibilidade do vírus;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n° 02/2022 do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, acerca da vacinação de crianças de 5 a 11 anos contra a Covid-19, recomenda



que em nenhuma hipótese, as escolas públicas e privadas, podem negar o direito da criança e do adolescente de se matricular ou frequentar à escola, tendo como razão o caráter fundamental do direito à educação.

CONSIDERANDO que não há motivos suficientes para a separação dos alunos vacinados dos alunos não vacinados dentro ou fora do ambiente escolar.

CONSIDERANDO que a segregação dos alunos vacinados dos não vacinados ensejará uma violação aos direitos das crianças e dos adolescentes.

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Japorã/MS e Secretária Municipal de Educação, para que, no âmbito de suas atribuições, por meio de seus órgãos, a adoção das seguintes providências:

1. Com relação a rede municipal de ensino, para que garantam o acesso livre e absoluto da totalidade dos alunos matriculados em todas as atividades presenciais fornecidas dentro do ambiente escolar, independente de se tratarem de crianças ou adolescentes vacinados ou não vacinados;

2. O cumprimento, de forma adequada, dos protocolos sanitários contra o Covid-19, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino; e,

3. Prestem informações, no prazo máximo de 10 dias, sobre todas as providências adotadas para cumprimento do presente documento de Recomendação.

Ante o exposto, com fundamento no disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso II, da Lei n. 8.625/93, e no artigo 45, parágrafo único, da Resolução n. 015/2007-PGJ/MS, requisita aos destinatários da presente recomendação (Prefeito Municipal de Japorã/MS e Secretária Municipal de Educação), que, no prazo de 10 dias, encaminhe resposta, por escrito, a esta Promotoria de Justiça, informando sobre o acatamento da mesma recomendação ou fundamentalmente os motivos da recusa, assim como e, de acordo com o previsto no mesmo artigo 45, parágrafo único, da Resolução n. 015/2007-PGJ/MS acima citado, promova a divulgação da presente de recomendação, nos meios oficiais do Município.

Encaminhe-se cópia a cada um dos Diretores das Escolas Municipais de Japorã, para conhecimento, requisitando-se a divulgação da mesma através da fixação de cópia da mesma nos murais de aviso de todas as escolas do Município.

Ainda, também para conhecimento, encaminhe-se cópia desta recomendação ao Poder Legislativo de Japorã, através de cada um de seus Vereadores, Conselho Tutelar de Japorã e Centro de Apoio da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul.

Assevera-se que o não cumprimento da presente, sem justificativas formais poderá levar ao ajuizamento das ações cíveis cabíveis, inclusive para responsabilização por infração, sem prejuízo da adoção de outras providências pertinentes.

Publique-se.

Mundo Novo, *data da assinatura digital*.

PAULO DA GRAÇA RIQUELME DE MACEDO JÚNIOR
Promotor de Justiça

**AUTOS SAJMP N° 06.2022.00000334-6****RECOMENDAÇÃO N. ° 0002/2022/02PJ/MUV**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pelo Promotor de Justiça, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988); art. 1º, da Lei nº 8.625/1993, bem como pela Resolução nº 164/2017 do CNMP, observando-se os limites de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2022.00000911-8 registrada para colher maiores informações acerca da irregularidade contida no Edital 001/2022 – referente ao Processo Seletivo Simplificado - SEMED/2022, visando a contratação de professores temporários, como base os documentos anexos nos quais se observa que a Prefeitura de Mundo Novo não garantiu a reserva de vagas para as pessoas com deficiência no Processo Seletivo Simplificado para a função docente temporária, publicado no Diário Oficial de 03/03/2021 e,

CONSIDERANDO o disposto na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, em especial, o disposto no seu artigo 27, alíneas "g" e "h";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu art. 7º, inciso XXXI, veda qualquer discriminação no tocante a salários e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência e, no seu artigo 37, VIII, estabelece que a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

CONSIDERANDO que a Lei 13.146/2015, instituída para assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, determina em seu artigo 4º que todas as pessoas com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

CONSIDERANDO que a mesma Lei 13.146/2015, em seu artigo 34, §3º a proibição de qualquer discriminação das pessoas com pessoa com deficiência nos processos de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico.

CONSIDERANDO que a jurisprudência sinaliza ser obrigatória a reserva de percentual mínimo assegurado constitucionalmente para deficientes em processos seletivos simplificados¹;

CONSIDERANDO que a Advocacia-Geral da União manifestou-se, no Parecer nº 61, pela necessidade de aplicar ao processo seletivo simplificado para contratação por tempo determinado a reserva de vagas a pessoas portadoras de deficiência, *in verbis*: Interpretação restritiva quanto ao âmbito de aplicação do art. 37, VIII, da Constituição Federal de 1988, do art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/1990 e da regulamentação prevista nos arts. 37 seguintes do Decreto nº 3.298 /1999 acabaria por comprometer toda a sistemática de garantia de integração social à pessoa portadora de deficiência, tendo em vista que Estado, embora protagonista dessa proteção, teria imposto aos seus servidores estatutários até mesmo à iniciativa privada a reserva de vaga no mercado de trabalho, sem prever o mesmo para os contratados temporariamente ou para os empregados públicos, afrontando o princípio da isonomia e da máxima efetividade da Constituição. (...) CONCLUSÃO: Pelo exposto, entendo aplicável ao processo seletivo simplificado para contratação por tempo determinado de que trata art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 8.745/1993, a reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência, nos moldes do art. 5º, §2º, da Lei nº 8.112/1990 e dos arts. 37 e seguintes do Decreto nº 3.298/1999. O percentual de reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência deverá incidir sobre o total de vagas disponibilizadas em cada seleção, considerando, para tanto, as atribuições e responsabilidades da função a ser desempenhada, e, ainda, eventual diferenciação quanto à área de conhecimento e/ou localidade de lotação previamente estabelecida (Grifo nosso);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece no artigo 5º que *caput* “*todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza [...]*” e que a promoção da igualdade é o norte de todas as medidas afirmativas;

¹ CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. EDITAL QUE INSTAURA PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES, SEM, TODAVIA, A RESERVA DE PERCENTUAL MÍNIMO PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. DIREITO ASSEGURADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. NULIDADE DO ATO BEM PRONUNCIADA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. REEXAME DESPROVIDO. (TJSC, Reexame Necessário n. 2009.019237-9, de Rio Negrinho, rel. Des. Vanderlei Romer, j. 23-06-2009) ;



CONSIDERANDO as previsões legais dos artigos 129 da Constituição Federal de 1988, artigos 26, inciso I, alínea “a”, e 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Mundo Novo/MS, para que, no âmbito de suas atribuições, a contar do recebimento desta recomendação, a adoção das seguintes providências:

I- SUSPENDA imediatamente o trâmite do Processo Seletivo Simplificado - SEMED/2022, visando a contratação de docentes temporários, até a devida adequação do referido Processo Seletivo, publicado no Diário Oficial de 03/03/2021, garantindo-lhes a reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiências, em número mínimo adequando ao ordenamento jurídico federal, sem prejuízo do livre exercício de sua competência para a regulamentação local da hipótese legal;

Ante o exposto, com fundamento no disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso II, da Lei n. 8.625/93, e no artigo 45, parágrafo único, da Resolução n. 015/2007-PGJ/MS, requisita aos destinatários da presente recomendação (Prefeito Municipal de Mundo Novo/MS), que, no prazo de 15 dias, encaminhe resposta, por escrito, a esta Promotoria de Justiça, informando sobre o acatamento da mesma recomendação ou fundamentadamente os motivos da recusa.

Por fim, em atenção ao disposto no parágrafo único do artigo 45 da Resolução nº 15/2007/PGJ, determino à Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS a divulgação adequada e imediata desta Recomendação no Diário Oficial do Município, bem como no sítio eletrônico do Município.

Assevera-se que o não cumprimento da presente, sem justificativas formais poderá levar ao ajuizamento das ações cíveis cabíveis, inclusive para responsabilização por infração, sem prejuízo da adoção de outras providências pertinentes.

Publique-se.

Mundo Novo, *data da assinatura digital*.

PAULO DA GRAÇA RIQUELME DE MACEDO JÚNIOR
Promotor de Justiça

PONTA PORÃ

EDITAL Nº 0020/2022/01PJ/PPR

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2022.00000279-1, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000279-1

Requerente(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido(s): Município de Antônio João

Assunto: apurar eventual desvio de finalidade das áreas institucionais localizadas no Lote 2 da Quadra 01 do loteamento público Residencial Vila Arabela Freire no Município de Antônio João em prejuízo ao patrimônio público.

Ponta Porã/MS, 01 de abril de 2022

JANAINA SCOPEL BONATTO
Promotora de Justiça Substituta



RIO BRILHANTE

EDITAL N° 001/2022

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Brilhante/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Rua Rio Brilhante, nº 1.154, Vila Maria, Rio Brilhante/MS.

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00003070-0 – Infância e Juventude

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Rio Brilhante/MS

Assunto: Acompanhar a implementação do fluxo de atendimento de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência no Município de Rio Brilhante/MS, conforme preconizado pela Lei nº 13.431/17 e Decreto nº 9.603/18.

Rio Brilhante/MS, 29 de março de 2022.

JORGE FERREIRA NETO JÚNIOR

Promotor de Justiça

SIDROLÂNDIA

EDITAL N° 002/2022/3ªPJ-SDN

A 3ª Promotoria de Justiça de Sidrolândia/MS torna pública a instauração de Procedimento Administrativo abaixo especificado. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet (mediante senha que pode ser obtida nesta promotoria de Justiça), no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e ficará à disposição de eventuais interessados na rua Espírito Santo, nº 1383, em Sidrolândia/MS.

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00002073-4

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Município de Sidrolândia.

Assunto: Acompanhar a Implementação do Fluxo de Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas e Testemunhas de Violência no Município de Sidrolândia, conforme preconizado na Lei n. 13.431/17 e no Decreto n. 9.603/18.

Sidrolândia(MS), 30 de março de 2022.

BIANKA M. A. MENDES

Promotora de Justiça



COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

BATAYPORÃ

EDITAL Nº 0001/2022/PJ/BIP

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

O Promotor de Justiça da Comarca de Batayporã/MS faz saber, a quem possa interessar, que, a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2022, referente aos documentos da Promotoria de Justiça de Batayporã/MS, nos termos do disposto no art. 12 da Resolução nº 025-2018, de 06 de novembro de 2018.

Os interessados que tiverem alguma oposição deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstrem legitimidade para o referido questionamento, dirigida à Promotoria de Justiça de Pedro Gomes até o dia 11.04.2022.

Batayporã/MS, 31 de março de 2022.

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 001/2022

PROVENIÊNCIA – (órgão produtor)	PROCEDÊNCIA – (órgão responsável pelo arquivamento)		
Órgão/Setor: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATAYPORÃ	Órgão / Setor PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATAYPORÃ		
TIPO DOCUMENTAL	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO / OBSERVAÇÕES	ANO INICIAL	ANO FINAL
NOME/CONTEÚDO INFORMACIONAL			
Classe/Subclasse 200-004 – Termos/oitivas de declarações	Conforme disposto na Resolução nº 025/2018-PGJ, de 06 de novembro de 2018, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda.	2014	2019
Classe/Subclasse 200-005 – Controle de carga de inquéritos	Conforme disposto na Resolução nº 025/2018-PGJ, de 06 de novembro de 2018, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda.	2014	2020
Classe/Subclasse 200-007 – Notificações	Conforme disposto na Resolução nº 025/2018-PGJ, de 06 de novembro de 2018, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda.	2012	2019
Classe/Subclasse 200-011 - Ofícios requisitando diligências	Conforme disposto na Resolução nº 025/2018-PGJ, de 06 de novembro de 2018, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda.	2010	2019
Classe/Subclasse 200-013- Manifestações diversas em processos judiciais (pareceres, petições, razões e contrarrazões, etc.) – 2016 a 2016.	Conforme disposto na Resolução nº 025/2018-PGJ, de 06 de novembro de 2018, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda.	Exercício 2010	Exercício 2019
Classe/Subclasse 000-003 - Correspondências recebidas (ofícios, memorandos, e-mails, faxes, cartas, bilhetes, avisos de recebimento de correspondência, comunicações internas, etc.) – 2004 a 2018.	Conforme disposto na Resolução nº 025/2018-PGJ, de 06 de novembro de 2018, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda.	Exercício 2004	Exercício 2019
Classe/Subclasse 200-081- Controle de tramitação ou comprovante de remessa- 2011 a 2018.	Conforme disposto na Resolução nº 025/2018-PGJ, de 06 de novembro de 2018, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda.	Exercício 2011	Exercício 2019
Classe/Subclasse – 000-001 – Devoluções – 2011 a 2012.	Conforme disposto na Resolução nº 025/2018-PGJ, de 06 de novembro de 2018, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda.	Exercício 2011	Exercício 2012
Classe/Subclasse – 200-050 – Notícia de fato – 2012 a 2017.	Conforme disposto na Resolução nº 025/2018-PGJ, de 06 de novembro de 2018, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda - 001/2012, 002/2012, 004/2012, 005/2012, 006/2012, 007/2012, 008/2012, 009/2012, 010/2012, 011/2012, 012/2012,	Exercício 2012	Exercício 2017



<p>014/2012, 017/2012, 019/2012, 020/2012, 021/2012, 022/2012, 023/2012, 025/2012, 026/2012, 028/2012, 032/2012, 034/2012, 035/2012, 034/2012, 038/2012, 039/2012, 040/2012, 041/2012, 042/2012, 043/2012, 045/2012, 046/2012, 050/2012, 001/2013, 007/2013, 006/2013, 008/2013, 009/2013, 010/2013, 016/2013, 017/2013, 021/2013, 024/2013, 026/2013, 028/2013, 031/2013, 032/2013, 034/2013, 037/2013, 041/2013, 043/2013, 042/2013, 045/2013, 048/2013, 050/2013, 051/2013, 053/2013, 060/2013, 061/2013, 062/2013, 063/2013, 065/2013, 071/2013, 081/2013, 084/2013, 086/2013, 093/2013, 094/2013, 095/2013, 096/2013, 102/2013, 104/2013, 001/2014, 003/2014, 010/2014, 011/2014, 016/2014, 022/2014, 025/2014, 026/2014, 031/2014, 032/2014, 034/2014, 035/2014, 036/2014, 038/2014, 041/2014, 042/2014, 043/2014, 044/2014, 047/2014, 048/2014, 050/2014, 051/2014, 052/2014, 053/2014, 054/2014, 055/2014, 056/2014, 057/2014, 058/2014, 059/2014, 060/2014, 063/2014, 066/2014, 071/2014, 073/2014, 074/2014, 075/2014, 077/2014, 078/2014, 079/2014, 080/2014, 081/2014, 082/2014, 083/2014, 084/2014, 085/2014, 088/2014, 089/2014, 090/2014, 091/2014, 092/2014, 093/2014, 094/2014, 095/2014, 096/2014, 097/2014, 098/2014, 104/2014, 105/2014, 106/2014, 002/2015, 004/2015, 005/2015, 006/2015, 008/2015, 010/2015, 011/2015, 014/2015, 015/2015, 017/2015, 018/2015, 019/2015, 020/2015, 021/2015, 022/2015, 023/2015, 024/2015, 025/2015, 026/2015, 027/2015, 028/2015, 029/2015, 030/2015, 031/2015, 032/2015, 033/2015, 035/2015, 037/2015, 038/2015, 039/2015, 044/2015, 045/2015, 047/2015, 048/2015, 049/2015, 050/2015, 051/2015, 052/2015, 053/2015, 054/2015, 055/2015, 056/2015, 057/2015, 058/2015, 059/2015, 061/2015, 062/2015, 063/2015, 064/2015, 065/2015, 066/2015, 067/2015, 068/2015, 069/2015, 070/2015, 071/2015, 072/2015, 074/2015, 075/2015, 01.2015.00000234-5, 01.2015.00000238-9, 01.2015.00000277-8, 01.2015.00000413-2, 01.2015.00000425-4, 01.2015.00000426-5, 01.2015.00000427-6, 01.2015.00000432-1, 01.2015.00000434-3, 01.2015.00000436-5, 01.2015.00000439-8, 01.2015.00000440-0, 01.2015.00000443-2, 01.2015.00000460-0, 01.2015.00000466-5, 01.2015.00000970-5, 01.2015.00000972-7, 01.2015.00000974-9, 01.2015.00001258-7, 01.2015.00001460-8, 01.2015.00001580-7, 01.2015.00001621-7, 01.2015.00001682-8, 01.2016.00000420-3, 01.2016.00000608-9, 01.2016.00000635-6, 01.2016.00000641-2, 01.2016.00000648-9, 01.2016.00000649-0, 01.2016.00000722-2, 01.2016.00000733-3, 01.2016.00000968-6, 01.2016.00001212-5, 01.2016.00001213-6, 01.2016.00001659-8, 01.2016.00001945-1, 01.2016.00001967-3, 01.2016.00002045-8, 01.2016.00002173-5, 01.2016.00002169-0, 01.2016.00002282-3, 01.2016.00002307-7, 01.2016.00002395-5, 01.2016.00002581-0, 01.2016.00002960-5, 01.2016.00003070-1, 01.2016.00003133-3, 01.2016.00003247-6, 01.2016.00003250-0, 01.2016.00003297-6, 01.2016.00003479-6, 01.2016.00003548-4, 01.2016.00003866-0, 01.2016.00004034-3, 01.2016.00004329-5, 01.2016.00004484-0, 01.2016.00004531-6, 01.2016.00004680-4, 01.2016.00004876-8, 01.2016.00004872-4, 01.2016.00004873-5, 01.2016.00005007-4, 01.2016.00005041-9, 01.2016.00005053-0, 01.2016.00005071-9, 01.2016.00005237-2, 01.2016.00005403-7, 01.2016.00005407-0, 01.2016.00005413-7, 01.2016.00005567-0, 01.2016.00005600-2, 01.2016.00005661-3, 01.2016.00005687-9, 01.2016.00005883-3, 01.2016.00005953-2, 01.2016.00006160-5, 01.2016.00006169-3, 01.2016.00006188-2, 01.2016.00006189-3, 01.2016.00006389-1, 01.2016.00006436-8, 01.2016.00006439-0, 01.2016.00006484-6, 01.2016.00006489-0, 01.2016.00006553-4, 01.2016.00006735-4, 01.2016.00006746-5, 01.2016.00006805-3, 01.2016.00006808-6, 01.2016.00006824-2, 01.2016.00006985-2, 01.2016.00007011-5, 01.2016.00007059-2, 01.2016.00007193-6, 01.2016.00007417-7, 01.2016.00007530-0, 01.2017.00000068-8, 01.2017.00000077-7, 01.2017.00000078-8, 01.2017.00000164-3, 01.2017.00000343-0, 01.2017.00002177-2, 01.2017.00002601-2, 01.2017.00002672-3, 01.2017.00002604-5, 01.2017.00000377-4, 01.2017.00000712-6, 01.2017.00000918-0, 01.2017.00001075-3, 01.2017.00001286-2, 01.2017.00001636-9, 01.2017.00001913-3, 01.2017.00001970-0, 01.2017.00002162-8, 01.2017.00002434-7, 01.2017.00002603-4, 01.2017.00002858-7, 01.2017.00002977-5, 01.2017.00003452-3,</p>			
--	--	--	--



	01.2017.00003477-8, 01.2017.00003577-7, 01.2017.00003579-9, 01.2017.00003581-1, 01.2017.00003583-3, 01.2017.00003584-4, 01.2017.00003941-8, 01.2017.00003957-3, 01.2017.00004770-7, 01.2017.00004771-8, 01.2017.00005257-6, 01.2017.00005260-0, 01.2017.00005261-0, 01.2017.00005263-2, 01.2017.00005265-4, 01.2017.00005278-7, 01.2017.00005607-2, 01.2017.00005608-3, 01.2017.00005790-5, 01.2017.00005997-0, 01.2017.00006977-8, 01.2017.00006982-3, 01.2017.00006984-5, 01.2017.00006984-5, 01.2017.00006990-1, 01.2017.00007496-0, 01.2017.00008140-5, 01.2017.00009054-8, 01.2017.00009062-6, 01.2017.00009064-8, 01.2017.00009057-0, 01.2017.00009059-2, 01.2017.00010409-2, 01.2017.00052562-1.		
Classe/Subclasse – 200-066 – Procedimentos administrativos arquiváveis sem distribuição judicial – 2006 a 2017.	Conforme disposto na Resolução nº 025/2018-PGJ, de 06 de novembro de 2018, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda – Procedimentos administrativos nº 001/2006, 004/2006, 005/2006, 007/2006, 012/2006, 015/2006, 017/2006, 026/2006, 030/2006, 001/2007, 002/2007, 003/2007, 006/2007, 009/2007, 010/2007, 013/2007, 015/2007, 016/2007, 018/2007, 019/2007, 021/2007, 001/2012, 002/2012, 003/2012, 004/2012, 005/2012, 006/2012, 001/2013, 002/2013, 003/2013, 005/2013, 006/2013, 007/2013, 008/2013, 009/2013, 010/2013, 011/2013, 012/2013, 013/2013, 015/2013, 016/2013, 017/2013, 018/2013, 019/2013, 020/2013, 021/2013, 022/2013, 023/2013, 024/2013, 025/2013, 026/2013, 027/2013, 028/2013, 029/2013, 030/2013, 031/2013, 032/2013, 034/2013, 035/2013, 036/2013, 038/2013, 039/2013, 040/2013, 042/2013, 043/2013, 044/2013, 045/2013, 046/2013, 048/2013, 049/2013, 051/2013, 053/2013, 054/2013, 055/2013, 056/2013, 057/2013, 058/2013, 059/2013, 060/2013, 061/2013, 062/2013, 063/2013, 064/2013, 065/2013, 066/2013, 067/2013, 068/2013, 069/2013, 070/2013, 071/2013, 072/2013, 073/2013, 074/2013, 075/2013, 076/2013, 077/2013, 078/2013, 079/2013, 080/2013, 081/2013, 082/2013, 083/2013, 084/2013, 085/2013, 001/2014, 002/2014, 003/2014, 004/2014, 005/2014, 006/2014, 008/2014, 009/2014, 010/2014, 011/2014, 012/2014, 013/2014, 014/2014, 015/2014, 016/2014, 018/2014, 019/2014, 022/2014, 023/2014, 024/2014, 025/2014, 026/2014, 027/2014, 028/2014, 029/2014, 030/2014, 031/2014, 032/2014, 033/2014, 034/2014, 035/2014, 036/2014, 037/2014, 038/12014, 039/2014, 040/2014, 042/2014, 043/2014, 044/2014, 045/2014, 046/2014, 048/2014, 049/2014, 050/2014, 051/2014, 052/2014, 053/2014, 054/2014, 055/2014, 056/2014, 001/2015, 003/2015, 006/2015, 007/2015, 008/2015, 009/2015, 010/2015, 011/2015, 013/2015, 09.2016.00003401-9, 09.2017.00000860-3, 09.2017.00002508-0, 09.2017.00002534-6, 09.2017.00001636-9, 09.2016.00000652-3.	Exercício 2006	Exercício 2017
Classe/Subclasse – 000-002 – Ofício expedidos – 2012 a 2018.	Conforme disposto na Resolução nº 025/2018-PGJ, de 06 de novembro de 2018, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda.	Exercício 2012	Exercício 2018
Classe/Subclasse – 200-047 – Relatórios de visita, fiscalização de órgãos, estabelecimentos, entidades de interesse social e fundações – 2016 a 2018.	Conforme disposto na Resolução nº 025/2018-PGJ, de 06 de novembro de 2018, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda.	Exercício 2014	Exercício 2018
Classe/Subclasse – 200-040 – Pedidos de providências ou requisições de diligências em intervenção pré-processual – 1998 a 2010.	Conforme disposto na Resolução nº 025/2018-PGJ, de 06 de novembro de 2018, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda.	Exercício 1998	Exercício 2010
Classe/Subclasse – 200-078 – Relatórios de vistoria e inspeção em estabelecimento penal e entidades de atendimento – 2014 a 2016.	Conforme disposto na Resolução nº 025/2018-PGJ, de 06 de novembro de 2018, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda.	Exercício 2014	Exercício 2016
Responsável pelo preenchimento: Marilana Colodino dos Santos – Estagiária Administrativa Supervisionado por: Thaylaine Christie da Silva Arruda Rafael – Assessora Jurídica Data do preenchimento: 31 de março de 2022.			